

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB
CNPJ nº 43.023.990/0001-96

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 27 dias do mês de junho de 2022, às 10:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, cj. 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.023.990/0001-96 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Natalia Ruiz.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

PRESENCAS: Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da alteração da Condição de Cessão constante no item “b” do Art. 4.2 do Regulamento; **(ii)** a aprovação da alteração do item 17.3 do Regulamento, para excluir a menção ao Anexo VII; **(iii)** a aprovação da inclusão do item 17.3.1 no Regulamento, para dispor sobre a metodologia para precificação dos Direitos Creditórios representados por CCB(s) garantidas por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito; **(iv)** a alteração da definição de “CCB(s)”, constante no Anexo I do Regulamento; **(v)** a alteração da Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios constante no Anexo VII do Regulamento; e, **(vi)** caso aprovados os itens “i” ao “iii” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações realizadas.

DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os Cotistas do Fundo aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que se segue:

(i) A alteração da Condição de Cessão constante no item “b” do Art. 4.2 do Regulamento, para indicar o valor mínimo de emissão, para Cédulas de Crédito Bancário que possuam garantia por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito, de forma que o referido item passará a vigor conforme segue:

“4.2. (...)

(...)”

b) os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) cujo valor de emissão seja superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), deverão ser garantidos por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito;”

(ii) A alteração do item 17.3 do Regulamento, para excluir a menção ao Anexo VII, que passará a vigor da seguinte forma:

*“17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.”*

(iii) A inclusão do item “17.3.1” no Regulamento, para dispor sobre a metodologia para precificação dos Direitos Creditórios representados por CCB(s) garantidas por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito, que passará a vigor conforme segue:

“17.3.1. Os Direitos Creditórios constituídos por CCB(s) garantidas por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito, deverão observar, em conjunto com o disposto no item 17.3 acima, a metodologia descrita no Anexo VII do presente Regulamento.”

(iv) A alteração da definição de “CCB(s)”, constante no Anexo I do Regulamento, que passará a vigor da seguinte forma:

“ANEXO I – DEFINIÇÕES

(...)

CCB(s): *cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;*

(v) A alteração da Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios constante no Anexo VII do Regulamento, para incluir o percentual de 1,88679245% no “Valor Nominal” do fluxo de pagamento previsto no referido anexo, que passará a vigor na forma da versão consolidada constante no Anexo I À presente Ata.

(vi) A consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as aprovações constantes nos itens “i” ao “v” acima, que passarão a vigor a partir da abertura do dia 28 de junho de 2022.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; e, **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Natalia Ruiz
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora